

- **competência originária - foro por prerrogativa de função**

- **competência em razão da matéria**

- Competência de justiça – qual a justiça competente?

- Justiça Comum (Federal ou Estadual) e Especial (Militar da União e dos Estados; Eleitoral e do Trabalho).

- Competência de foro ou territorial – Onde? Qual comarca ou qual seção judiciária?

- Competência de juízo – qual vara?

# Competência em razão da matéria

## Justiça especial

### - justiça eleitoral

Art. 121, CRFB – lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito das juntas eleitorais.

Código eleitoral. Legislação eleitoral – expressa definição como crime eleitoral.

Bem jurídico \*\*\*

Art. 339, Código Eleitoral – destruição de título eleitoral.

- Art. 35 Código Eleitoral - compete aos juízes
- II – processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos, ressalvada a competência originária do Tribunal Superior e dos tribunais regionais.

# Competência da justiça militar

- - **Justiça Militar – art. 9º, CPM. Crimes militares, definidos no CPM e legislação.**
- - **crimes militares próprios**
- Ex: Art. 203. Dormir o militar, quando em serviço, como oficial de quarto ou de ronda, ou em situação equivalente, ou, não sendo oficial, em serviço de sentinela, vigia, plantão às máquinas, ao leme, de ronda ou em qualquer serviço de natureza semelhante:
- - **crimes militares impróprios**
- Ex: Art. 302. Penetrar em fortaleza, quartel, estabelecimento militar, navio, aeronave, hangar ou em outro lugar sujeito à administração militar, por onde seja defeso ou não haja passagem regular, ou iludindo a vigilância da sentinela ou de vigia:

- Justiça Militar da União – processar e julgar tanto civis quanto militares.
- Justiça Militar Estadual – só pode processar e julgar militares dos Estados.

## Ponto importante – crimes dolosos contra a vida cometidos por militares contra civil

- Antes da Lei 13.491/2017:

- Regra: Tribunal do Júri

- Depois da Lei 13.491/2017.

- Regra: Tribunal do Júri – art. 9º, §1º

- Exceções: as do §2º do art. 9º



## Ponto importante – crimes dolosos contra a vida

•§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.

§ 2º Os crimes militares de que trata este artigo, incluídos os previstos na legislação penal, nos termos do inciso II do caput deste artigo, **quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:** I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: a) Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; b) Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999; (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017); c) Decreto-Lei no 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e d) Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

# Atenção!

- A exceção do §2º não se aplica aos militares estaduais.
- Art. 125, §4º, CRFB – Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, **ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil**, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

(FCC/DPE-SP/2019/Defensor Público) Em operação conjunta de garantia da Lei e da Ordem, de iniciativa do Presidente da República, com militares do Exército e membro da Polícia Militar estadual, ocorre a morte de um civil. Existem indícios da prática de um crime doloso contra a vida, sendo que há suspeita da participação de um soldado do Exército Brasileiro e um soldado da Polícia Militar estadual neste fato. Nesse caso, é correto afirmar que a competência para o eventual julgamento é

- A) da Justiça Militar da União, para o Militar do Exército, e do Tribunal do Júri, para o Policial Militar estadual.
- B) da Justiça Militar da União, para o Militar do Exército, e da Justiça Militar dos Estados, para o Policial Militar estadual.
- C) do Tribunal do Júri, para ambos.
- D) da Justiça Federal, para o Militar do Exército, e do Tribunal do Júri, para o Policial Militar estadual.
- E) da Justiça Militar da União, para ambos, em razão da conexão.

Letra a.

# Competência em razão da matéria

## Justiça comum

Federal - art. 109, CRFB.

Estadual

- Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
- IV – (...) as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, **excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;**

- - bens, (art. 20, CRFB)

- serviços ou

- interesse (direto e imediato)



**Lesão direta e imediata**

- **Da União**

- **Suas entidades autárquicas**

- **Empresas públicas**

- Sociedade de Economia Mista? “É competente a Justiça Comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista” (Súmula 556 STF). “Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento” (Súmula 42 do STJ).

Exclui:

- contravenções penais - **Súmula 38 - STJ:** Compete à Justiça Estadual Comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades.
- crimes de competência da Justiça Militar
- crimes de competência da Justiça Eleitoral

- **conexão entre crime e contravenção contra bens, serviços ou interesse da União** – desmembramento.
- **atos infracionais**
- **casa lotérica** - empresa privada permissionária de serviços bancários da Caixa Econômica Federal.

## Questões importantes

- - **crime praticado em detrimento de bem tombado**

- **Se proteção do patrimônio histórico e artístico nacional** – Justiça Federal.
- **Se tombado por Estado-membro ou município** – justiça estadual.

# Questões importantes

- - **desvio de verbas públicas – convênios firmados pela União com os municípios**

- **Se incorporada ao patrimônio municipal** – competência da justiça Estadual. Súmula 209 STJ. Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal.
- **Se ainda sujeita à prestação de contas perante órgão federal** – competência da justiça Federal. Súmula 208 STJ. Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal.

# Questões importantes

## •Súmula vinculante 36

Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.

# Questões importantes

Súmula 546 STJ: A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor.

Crimes contra a Justiça Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar da União

- **Súmula nº 165 do STJ:** Compete à Justiça Federal processar e julgar crime de falso testemunho cometido no processo trabalhista.

A prática do delito de falso testemunho, cometido por ocasião de depoimento perante o Ministério Público Eleitoral, enseja a competência da Justiça Federal, em razão do evidente interesse da União na administração da Justiça Eleitoral. Precedentes. (CC 126.729/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/04/2013, DJe 30/04/2013)

## **Crime praticado contra funcionário público federal, em razão do exercício da função.**

Súmula nº 147 do STJ: Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

V - **os crimes previstos em tratado ou convenção internacional**, QUANDO, **iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;**

o fato esteja previsto como crime no Brasil e no estrangeiro

- tráfico de drogas

Súmula 522 STF: Salvo ocorrência de tráfico para o exterior, compete à Justiça dos Estados o processo e julgamento dos crimes relativos a entorpecentes.

- internacionalidade daquela conduta
- conduta deve ser crime aqui e no país